ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

OFICIO Nº 1139/2020 – PMC - SMCC – GS

Coari, 27 de abril de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI
Protocolo nº: 169
Folha nº: 12
Data: 30/04/20
Hora: 9 :20
Responsável

A Sua Excelência o Senhor

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Presidente da Câmara Municipal de Coari.

Assunto: **Encaminha Lei Municipal n. 734, de 14 de abril de 2020.**

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o **LEI MUNICIPAL N. 734, DE 22 DE ABRIL DE 2020,** que INSTITUI feriados municipais religiosos, no âmbito do Município de Coari, e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, colho do ensejo para renovar-lhe votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Denilson Palheta de Souza
Secretário Municipal da Casa Civil

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 734, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

INSTITUI feriados religiosos municipais, no âmbito do Município de Coari, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI – Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos *arts. 9º, I, VIII, 19, I, **b)** e **c)**, incisos II, III e IV, do art. 78, 176, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Coari/Am;*

FAÇO SABER, a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Coari, sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° Em consonância com o disposto no art. 2º, da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, são declarados feriados neste Município, de acordo com a tradição local, para todos os efeitos legais, os seguintes:

I – 20/01 - São Sebastião – Padroeiro da Paróquia de Coari;
II - 26/07 – Sant'Ana – Padroeira da Diocese de Coari;
III – 04/10 – São Francisco de Assis.

§ 1° - Para o cumprimento do estabelecido no caput do art. 1º, desta lei, o Poder Executivo, ao final de cada exercício, regulamentará estes feriados, juntamente com os pontos facultativos previstos para o exercício seguinte.

§ 2° - Na eventual omissão da decretação, poderá o executivo municipal, editar decretos específicos, precedido de justificativa plausível.

Art. 2° Fica flexibilizado para as pessoas de outras religiões, que não a Católica, a cumprirem voluntariamente os feriados, estabelecidos no caput do art. 1º desta lei.

Art. 3° A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, ESTADO AMAZONAS, 22 DE ABRIL DE 2020.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari